



LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2020

De 29 de junho de 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR 15/2009 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do caput e do parágrafo único, ambos do artigo 120 da Lei Complementar nº 15/2009, passando a ser as seguintes:

“Art. 120 O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional de todos os Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

.....

Parágrafo único. Mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e com consentimento do servidor, poderá o servidor ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que tenha ou não quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.”

a) Caso não haja consentimento do servidor para o exercício em outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que tenha ou não quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo, o mesmo deverá justificar o motivo.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições do Estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

IRALDO EBERTZ
Prefeito de Tapurah